

Lei nº 1.832/2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo permanente de provimento em comissão discriminados no Anexo I dessa Lei.

Art. 2º - Fica instituído como nível de vencimento do cargo em comissão conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica definida as atribuições do cargo em comissão conforme anexo III desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 10 de outubro de 2013.

Edmundo Silva Júnior
Prefeito Municipal



**ANEXO I
Cargos em Comissão**

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Forma de Recrutamento	Símbolo/ Vencimento
Chefe de Fiscalização Municipal	01	Ampla	CC III OA

**ANEXO II
Tabela de Vencimentos e Gratificação**

Símbolo	Valor R\$
CC III OA – Cargo em Comissão	1.322,56

ANEXO III

Descrição das atribuições dos cargos em comissão

Cargo: Chefe de Fiscalização Municipal

Requisito para investidura: Ensino Médio

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal

- I. Chefiar a equipe de Fiscais do Município;
- II. Orientar e gerenciar os Fiscais em suas atribuições;
- III. Auxiliar os Fiscais em todas as suas atribuições;
- IV. Realizar simultaneamente e conjuntamente as atribuições determinadas aos fiscais;
- V. Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- VI. Articular-se com os fiscais de todas as áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário, objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação, tornando-os mais eficazes;
- VII. Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades de fiscalização manter a administração permanente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- VIII. Organizar atividades administrativas e de apoio referentes à sua área de atuação
- IX. Auxiliar e Realizar Intimações, autuações, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística;
- X. Fiscalizar as áreas pertencentes à Municipalidade impedindo sua ocupação;

- XI. Auxiliar na realização de pesquisas de campo, bem como coletar e fornecer dados para a atualização dos cadastros urbanísticos e fiscal do município;
- XII. Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XIII. Orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação urbanística no âmbito municipal;
- XIV. Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XV. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XVI. Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XVII. Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- XVIII. Verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;
- XIX. Inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;
- XX. Verificar a regularidade de exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;
- XXI. Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;



-
- XXII. Verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
 - XXIII. Apreender por infração, veículos, mercadorias, animais, e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
 - XXIV. Autuar e apreender mercadorias irregulares e guarda-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
 - XXV. Verificar o licenciamento de placas e letreiros nas fachadas dos estabelecimentos comerciais ou em outros locais;
 - XXVI. Verificar o licenciamento para a realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
 - XXVII. Verificar o licenciamento para a instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
 - XXVIII. Verificar a violação das normas referentes à poluição sonora através do uso indevido de buzinas, do som produzido pelas casas comercializadores de CD'S, DVD'S e de Clubes, boates, Discotecas, Autofalantes, Bancas de música, entre outros;
 - XXIX. Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística;
 - XXX. Executar outras atribuições afins.